LEI Nº 1248/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018

Altera os artigos 78 e 173, da Lei Municipal nº 153, de 26 de dezembro de 2000.

A Câmara Municipal de Tamarana, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigos 78 da Lei Municipal nº 153, de 26 de dezembro de 2000, passam a vigora com a seguinte redação:

"Art. 78 - ...

"I - Sete dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de LUTO por FALECIMENTO de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos), enteados;

e) menores sob guarda e tutela;

f) netos, bisnetos e avós".

II - o restante do dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de:

a) bisavós;

b) sobrinhos;

c) tios;

d) primos;

e) sogros;

f) genros ou noras;

g) cunhados

III - Oito dias consecutivos, contados da data do evento, em razão de Casamento Civil".

Art. 2º - O artigo 173 da Lei Municipal 153, de 26 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173 - O auxílio-transporte será devido ao servidor nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e do trabalho para a residência, na forma estabelecida em regulamento".

Art. 3º. Os demais artigos e dispositivos permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, aos 28 de março de 2018.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

Autoria do Executivo Municipal